



Nº 490 - Pedro José Caires Conceição, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 491 - Paulo Hermínio da Silva, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 492 - Eugênia Caetano da Silva Paixão, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 493 - Josival Agostinho Valêncio, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 494 - Silas Motta Nepomuceno, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 495 - Joelson de Souza, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 496 - Paulo Gomes de Sá, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 497 - Supernova Cia Agrícola, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 498 - Celso Ricardo Soares Moreira, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 499 - Adilson Pereira da Silva e Arilson Pereira da Silva, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 500 - Raimundo Nonato Pires Magalhães, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 501 - Josimério de Oliveira Silva, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 502 - Cristiano Otacílio Nascimento Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 503 - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, açude Cruzeta (rio Salgado), Município de Cruzeta/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

Nº 504 - Silvio de Souza Filho - FI, rio Grande, Município de Lavras/Minas Gerais, mineração.

Nº 505 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Itaocara/Rio de Janeiro, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 467 - Alterar, por erro material, o item 3, do Artigo 1º da Resolução nº 246, de 22 de fevereiro de 2013, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2013, Seção I, fl. 106.

Nº 468 - Alterar, por erro material, o item 4, do Artigo 1º da Resolução nº 360, de 14 de março de 2013, de interesse de Domit Domit Filho, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 18 de março de 2013, Seção I, fl. 125.

Nº 469 - Alterar, por erro material, o item 3, do Artigo 1º da Resolução nº 339, de 06 de março de 2013, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2013, Seção I, fl. 51.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a repartição de benefícios nas hipóteses que especifica.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGEN, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e o Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, considerando o disposto no art. 13, inciso I, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a apresentação de projeto de repartição de benefícios, nos casos de acesso a componente do patrimônio genético com perspectiva de uso comercial, que vier a incidir sobre amostras obtidas:

I - em estabelecimento comercial, quando não for possível a identificação do provedor;

II - em área de propriedade da própria instituição que pretende realizar o acesso;

III - em área de provedor que renunciar ao benefício;

IV - em coleção ex situ mantida pela própria instituição que pretende realizar o acesso, quando se tratar de amostra coletada em data anterior à primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a instituição requerente deverá apresentar documento apto a comprovar a origem da aquisição da amostra.

§ 2º Na hipótese do inciso III, a instituição requerente deverá apresentar documento apto a comprovar a renúncia.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, a atividade de conservação ex situ poderá ser considerada como repartição de benefícios, desde que a coleção provedora da amostra tenha sido objeto do credenciamento da instituição fiel depositária.

Art. 2º Em qualquer das situações previstas no artigo anterior, a instituição requerente apresentará projeto de repartição de benefícios de acordo com o art. 25 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput contemplará, preferencialmente, proposta que contribua para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade brasileira, em benefício da coletividade, incluindo a recuperação, criação e manutenção de coleções ex situ, o fomento à pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e a capacitação de recursos humanos associados ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao uso e à conservação do patrimônio genético.

Art. 3º O CGEN avaliará, caso a caso, a proposta de repartição de benefícios, nas hipóteses de que trata esta Resolução, bem como a dispensa de Termo de Anuência Prévia e de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 451, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art.22º, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099 de 26 de abril de 2007, os incisos VI e VII, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 2011, resolve:

Art.1º - Delegar competência ao Superintendente do IBAMA no Estado do Paraná, para firmar, em nome do IBAMA, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, na qualidade de anuente, para a regularização fundiária sustentável e saneamento ambiental da área "Laranjeiras do Emboguaçu Grande", município de Paranaguá, no Estado do Paraná. (Processo nº 02017.000273/2013-23)

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 17, de 27 de março de 2012, nº 36, de 26 de julho de 2012, nº 1, de 10 de janeiro de 2012, nº 19, de 09 de abril de 2012 e nº 11, de 29 de fevereiro de 2012 para as Unidades Federativas de Alagoas, Amazonas, Amapá, Goiás, Paraná e Santa Catarina.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas do Alagoas, Amazonas, Amapá, Goiás, Paraná e Santa Catarina conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas

Portarias nº 17, de 27 de março de 2012, nº 36, de 26 de julho de 2012, nº 1, de 10 de janeiro de 2012, nº 19, de 09 de abril de 2012 e nº 11, de 29 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminçamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2013

UF	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO	Posto 44h SEMANAIS
AL	R\$ 5.552,31	R\$ 7.144,57	R\$ 2.933,67
AM	R\$ 6.640,04	R\$ 8.251,84	R\$ 3.524,90
AP	R\$ 6.513,27	R\$ 8.069,64	R\$ 3.539,53
GO	R\$ 6.706,47	R\$ 8.329,63	R\$ 3.486,77
PR	R\$ 9.215,75	R\$ 10.440,55	R\$ 4.840,87
SC	R\$ 7.315,92	R\$ 9.143,85	R\$ 3.853,48

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria MP no 200 de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 111.009.110/1992 -TERRACAP - 04991.001947/2011-34 MP, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação sem encargo, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP à União, com base no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, do imóvel identificado pelo Lote Nº 13, Trecho 01 do Projeto Orla- Polo 3, do Setor de Hotéis e Turismo Norte (SHI/N)- Brasília-DF com as características e confrontações constantes da Matrícula no 67.989 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO